



FICHA TÉCNICA

Título: Convenções para evitar a dupla Tributação

Autor: Ana Arromba Dinis

Capa e paginação: DCI – Departamento de Comunicação e Imagem da OCC

© Ordem dos Contabilistas Certificados, 2019

Impresso por Jorge Fernandes, Lda em janeiro de 2019

Depósito Legal: 452799/19

Não é permitida a utilização deste Manual, para qualquer outro fim que não o indicado, sem autorização prévia e por escrito da Ordem dos Contabilistas Certificados, entidade que detém os direitos de autor.



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	7
CONCEITOS E PRINCÍPIOS DA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL	9
1. CONCEITOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	9
2. AS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS COMO FONTES DO DIREITO FISCAL PORTUGUÊS	20
3. O MODELO DE CONVENÇÃO DA OCDE (MCOCDE)	23
3.1. Objetivos	23
3.2. Âmbito de aplicação	24
3.3. Regras de Tributação do Rendimento e do Património e Métodos de Eliminação da Dupla Tributação	26
3.3.1. Repartição da Tributação entre os Estados da Fonte e de Residência	26
3.3.2. Eliminação ou Redução da Dupla Tributação Concedida pelo Estado de Residência	26
3.4. Competência exclusiva primária ao Estado de Residência (regime de exclusividade)	30
3.4.1. Lucros das Empresas	31
3.4.2. Transporte marítimo e aéreo	32
3.4.3. Rendimentos das Profissões independentes [suprimido]	33
3.4.4. Rendimentos das Profissões Dependentes	34
3.4.5. Pensões (excluindo as pensões públicas)	36
3.4.6. Rendimentos dos Professores e Investigadores e Estudantes	38
3.4.7. A Tributação do Património	39
3.5. Competência cumulativa ilimitada ao Estado da fonte ou do Situs	39
(rendimento e património que podem ser tributados sem qualquer limitação no Estado da fonte ou do Situs)	39
3.5.1. Rendimentos dos bens imobiliários	40
3.5.2. Mais-valias	42
3.5.3. Percentagens de Membros de Conselhos	43
3.5.4. Rendimentos Auferidos por Artistas e Atletas	44
3.5.5. Rendimentos Correspondentes ao Exercício de Funções Públicas	45
3.6. Competência cumulativa limitada ao Estado da fonte	46
(sob condição de não estarem efetivamente ligados a um estabelecimento estável ou a uma instalação fixa, situados nesse Estado).	46
3.6.1. Dividendos	47
3.6.2. Juros	48
3.6.3. Royalties	48
3.7. Rendimentos Atribuídos Excecionalmente à Tributação no Estado da Fonte	50



3.8. Outros Rendimentos	51
3.9. Empresas Associadas	51
APLICAÇÃO DO REGIME DAS CONVENÇÕES PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO (PORTUGAL)	53
4. APLICAÇÃO DAS CONVENÇÕES BILATERAIS CELEBRADAS POR PORTUGAL: PROCEDIMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGAIS	55
Tabela 1 - Taxas aplicáveis aos diversos rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRS	56
Tabela 2 - Taxas aplicáveis aos diversos rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC	58
4.1. Rendimentos	59
4.2. Dividendos, Juros e Royalties	67
4.2.1. Dividendos	67
4.2.2. Juros	70
4.2.3 Royalties	71
4.3. Procedimentos legais para acionar as Convenções para evitar a dupla tributação: formulários e obrigações declarativas	73
5. GARANTIAS DOS CONTRIBUINTES: PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, PROCEDIMENTO AMIGÁVEL E TROCA DE INFORMAÇÃO	79
5.1. Princípio da Não Discriminação	79
5.2. Procedimento Amigável	80
5.2.1. Aplicação do Acordo alcançado no âmbito de um Procedimento Amigável	87
5.2.2. O Procedimento Amigável e a Legislação Portuguesa	88
5.3. Troca de informação	90
6. A APLICAÇÃO DAS CONVENÇÕES BILATERAIS CELEBRADAS POR PORTUGAL: ANÁLISE DE CASOS	91
(Jurisprudência e Arbitragem Tributária)	91
6.1. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	91
6.1.1. Jurisprudência (Portugal)	91
6.1.1.1. Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo – Processo 0859/16, de 12-07-2017	91
6.1.1.2. Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul – Processo 04600/11, de 12-05-2016	92
6.1.1.3. Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul – Processo 05768/12, de 04-06-2015	92
6.1.2. Arbitragem Tributária	94
6.1.2.1. CAAD – Processo 639-2017 – T	94
6.1.2.2. CAAD – Processo 399-2017 – T	95
6.1.2.3. CAAD – Processo 214-2017 – T	96
6.1.2.4. CAAD – Processo 231-2017 – T	97



6.1.2.5. CAAD – Processo 552-2016 – T	98
6.1.2.6. CAAD – Processo 462-2015 – T	100
6.1.2.7. CAAD – Processo 798-2014 – T	101
6.2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas	102
6.2.1. Jurisprudência (Portugal)	102
6.2.1.1. Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul – Processo 04600/11, de 12-05-2016	102
6.2.1.2. Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo – Processo 01435/12, de 20-02-2013	103
6.2.2. Arbitragem Tributária	104
6.2.2.1. CAAD – Processo 666-2017 – T	104
6.2.2.2. CAAD – Processo 517-2017 – T	105
6.2.2.3. CAAD – Processo 127-2017 – T	106
6.2.2.4. CAAD – Processo 728-2016 – T	108
6.2.2.5. CAAD – Processo 311-2016 – T	109
6.2.2.6. CAAD – Processo 598-2015 – T	111
6.2.2.7. CAAD – Processo 715-2014 – T	111
6.2.2.8. CAAD – Processo 108-2014 – T	113
7. INFORMAÇÕES VINCULATIVAS EMITIDAS PELA AT	115
BIBLIOGRAFIA	123
NETGRAFIA	124
ANEXOS	127
Convenções para evitar a dupla tributação: Quadro Resumo das Convenções: 2019	127
Modelos e Formulários	136
Formulários para acionar as Convenções para Evitar a Dupla Tributação Celebradas por Portugal	136
Convenção modelo de OCDE	164